



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.768, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Saúde da Mulher no Município de Muzambinho/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Saúde da Mulher, que define princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município do Muzambinho.

**Art. 2º** A Política Municipal de Saúde da Mulher tem como objetivo principal promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres muzambinhenses, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, no âmbito do Município do Muzambinho.

**Art. 3º** A Política Municipal de Saúde das Mulheres instituída pela presente Lei se dará com enfoque nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - proteção integral à saúde mulher, com atendimento clínico qualificado;
- II - planejamento familiar sob a perspectiva da autonomia da mulher na decisão sobre alternativas contraceptivas, com disponibilidade dos métodos contraceptivos nos serviços de saúde;
- III - investimento em educação e conscientização como forma de minimizar as demandas de saúde;
- IV - as práticas em saúde deverão nortear-se pelo princípio da humanização, a ser compreendido como atendimento do profissional da saúde que contribuam para reforçar o caráter da atenção integral à saúde como direito e que promovam capacitação das mulheres em relação ao seu corpo e suas condições de saúde, ampliando sua capacidade de fazer escolhas adequadas ao seu contexto e momento de vida;
- V - participação social, entendida como princípio organizativo do SUS e das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, com o fortalecimento de espaços institucionais de diálogo com a sociedade civil na construção e implantação das ações em saúde para as mulheres;
- VI - ampliar e qualificar a atenção clínico-ginecológica;
- VII - promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada;
- VIII - promover a prevenção e o controle das infecções sexualmente transmissíveis na população feminina;
- IX - reduzir a morbimortalidade por câncer na população feminina;
- X - implantar e implementar a atenção à saúde da mulher no climatério;
- XI - promover a atenção à saúde da mulher na terceira idade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII – promover ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima, autonomia, empoderamento, pertencimento, vínculo e emancipação de mulheres;

XIII - fortalecer a participação e o controle social na definição e implementação das políticas de atenção integral à saúde das mulheres.

Art. 4º Fica criada a “Casa da Mulher Heloísa Magalhães”, local onde serão centralizados os atendimentos de saúde da mulher em Muzambinho.

Art. 5º A Casa da Mulher Heloísa Magalhães será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelas seguintes ações:

I - regulamentar a Política Municipal de Saúde das Mulheres no Município, incluindo metas de acordo com seus objetivos;

II - identificar as necessidades de saúde das mulheres muzambinhenses;

III - promover a inclusão desta Política Municipal de Saúde da Mulher no Plano Municipal de Saúde, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

IV - construir diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas em saúde nos serviços do SUS, com ênfase na promoção da saúde mental;

V - incentivar a prevenção combinada e gerenciamento das ISTs.

**Parágrafo Único.** O endereço da “Casa da Mulher Heloísa Magalhães” será definido pela Secretaria Municipal de Saúde enquanto não houver sede própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 20 de março de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no  
local de costume, no saguão  
desta prefeitura.  
Em 20 / 03 / 2025

